



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 05 de fevereiro de 2016.

**MENSAGEM Nº 006/2016.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Engenheiro Mecânico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ademar Fernandes de Ornel**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Engenheiro Mecânico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 1 (um) Engenheiro Mecânico, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

**Art. 2º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Engenheiro Mecânico são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de fevereiro de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

**I – Função: Engenheiro Mecânico**

**II – Atribuições:** Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de cargo e função técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar-condicionado, seus serviços afins e correlatos; especificar, calcular e desenhar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; elaborar normas, manuais e especificações técnicas; elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e componentes; realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; participar, conforme a política interna, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; dirigir veículos do município quando necessário; zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade

*su*

dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras atividades correlatas.

**III** - Escolaridade e requisitos exigidos: Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e registro profissional; Carteira Nacional de Habilitação: categoria B.

**IV** - Recrutamento: seleção pública.

**V** - Carga horária: 30 horas semanais

**VI** - Vencimento: R\$ 1.967,10

*du*

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para providências, em razão de orientação emitida pelo Ministério Público do Trabalho, diante da apresentação do PPCI e PCMSO da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, momento no qual foi solicitada providência para contratar um Engenheiro Mecânico para acompanhamento preventivo das máquinas e veículos.

Assim, para atender demanda oficial do Ministério Público do Trabalho, confeccionamos projeto de lei prevendo a contratação temporária para a função de Engenheiro Mecânico, o que não eximirá de prover o cargo via concurso público, justamente impescinde a contratação pleiteada para viabilizar o referido certame e não impedir o andamento do serviço, com vistas à assistência, avaliação, fiscalização e perícia, de modo também a preservar a segurança dos trabalhadores.

Neste sentido, remeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Casa Legislativa.



**Impacto Financeiro Engenheiro Mecânico**

Quantidade	Função	Remuneração	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS	
1	Engenheiro Mecânico	R\$ 1.967,10	R\$ 25.572,30	R\$ 2.120,00	R\$ 27.692,30	R\$ 5.114,46	R\$ 32.806,76	
1	<b>Total</b>					R\$ 27.692,30	R\$ 5.114,46	R\$ 32.806,76

Fernanda Juliana Jeziorski  
Diretora de Recursos Humanos  
SM/AF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira  
Departamento de Recursos Humanos

Pelotas, 26 de Janeiro de 2016.

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na cópia da Ata nº 02/2016, em anexo, a opinião é favorável por unanimidade dos conselheiros do COPARP com relação ao PL de contratação para a função de Engenheiro Mecânico – SMGAF, com a ressalva do SIMP de que o mesmo seja incluído no próximo concurso a ser promovido pela SMGAF.

Atenciosamente

  
Vasthi M. M. C. Da Silva  
Presidente - COPARP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

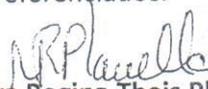
ATA Nº 002/2016

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião referente ao encaminhamento dado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira – , Projeto de lei de contratação para a função de Engenheiro Mecânico para a SGAF, ao qual o SIMP havia solicitado vistas, e o projeto de lei para contratação para a Eterpel de 02 atendentes de estacionamento, 02 auxiliares de tesouraria, 02 serviços gerais, 01 pedreiro, 05 operador de turismo e 01 emissor de passagens. Presentes os Conselheiros da SMGAF titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella, suplente do SIMSAPEL Renato Mendonça e o titular do SIMP Marcio Torma Lopes. Aberta a reunião foram colocados em pauta os projetos de lei. No que tange ao projeto de contratação de engenheiro mecânico, os representantes do COPARP manifestaram opinião favorável por unanimidade com a ressalva do SIMP de que esteja previsto o cargo para o próximo concurso.

Com relação ao PL da Eterpel foi solicitada vista pelo SIMP e que um representante da Eterpel compareça na próxima reunião para explicar o projeto, trazendo o impacto financeiro – comprometimento da arrecadação ao mesmo tempo sugere-se que as atribuições das funções constem no PL, juntamente com a carga horária e remuneração. Foi sugerido pelo representante do SIMP que além do estudo sobre o regimento do COPARP, seja elaborado documento esclarecendo aos secretários a função do COPARP e solicitando que os documentos sejam encaminhados primeiro ao COPARP para depois ao Poder Legislativo Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

  
Vasthi Maria M. C. da Silva

Presidente Coparp -Titular SGAF

  
Nara Regina Theis Planella

Titular SGAF

  
Dulce Dias

Titular SGAF

  
Renato Mendonça Abreu

Suplente do SIMSAPEL

  
Marcio Torma Lopes

Titular SIMP